



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do Plenário deste Legislativo, o incluso Projeto de Lei, visando conceder vale natalino aos servidores da Câmara Municipal de Japaraíba,

Saliente-se, inicialmente, que o presente projeto busca estabelecer uma política de valorização dos servidores desta Casa, de forma a se reconhecer a importância e os bons serviços prestados pelos servidores.

A valorização dos servidores é muito importante, visto que a concessão de benefícios se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários.

Importante ainda ressaltar, que o benefício do vale natalino se torna uma motivação à assiduidade dos servidores, visto que é uma condicionante para a sua concessão, diminuindo assim as faltas e atestados médicos.

Destaca-se, também, que o Executivo Municipal já concede o vale natalino aos seus servidores desde o ano de 2024, sendo esta medida também uma forma de igualar os benefícios dos servidores desta Casa aos servidores do Poder Executivo.

Em anexo segue o cálculo do impacto financeiro-orçamentário, nos termos do exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

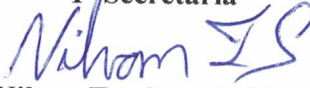
Desse modo, em cumprimento às disposições legais e regimentais e ainda com fulcro na competência exclusiva da iniciativa, apresentamos para as considerações dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei em anexo, esperando uma boa acolhida e aprovação.

Câmara Municipal de Japaraíba, 13 de outubro de 2025.


Célio Batista de Sousa
Presidente


Marcelo Jorge Teixeira
Vice Presidente


Matildes Fernandes Pereira de Andrade
1º Secretária


Nilvan Teodoro da Silva
2º Secretário



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

**"INSTITUI VALE-NATALINO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA NA FORMA
COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei institui o vale-natalino no âmbito da Câmara Municipal de Japaraíba, a ser concedido a todos os servidores, nos termos que esta lei especifica.

Seção I

Do vale-natalino

Art. 2º. O vale-natalino, a ser creditado na folha de pagamento no mês de dezembro de cada ano, será concedido aos servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo Único. O vale-natalino será no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), e será reajustado anualmente utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Seção II

Das vedações do vale-natalino

Art. 3º. O vale-natalino, não será concedido aos beneficiários, nas seguintes situações:

I – aos beneficiários que apresentarem mais que 05 (cinco) faltas injustificadas durante o ano;

II – aos beneficiários que estiverem em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;

III - aos servidores inativos, aposentados e pensionistas;

IV - aos beneficiários que sofrerem penalidade por falta funcional (mais que uma advertência ou suspensão);

V – aos beneficiários que estiveram afastados do serviço público, por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para tratamento de saúde, a contar da data do levantamento conforme disciplinado no art. 4º da presente lei.

Art. 4º. O levantamento dos beneficiários para concessão do vale-natalino será realizado até o dia 30 de novembro, de cada ano, considerando os vínculos ativos com o Município.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 5º. O vale-natalino será concedido aos beneficiários enquadrados nos termos desta Lei, mediante crédito na folha do mês de dezembro de cada ano, sem nenhum ônus para os servidores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O benefício de que trata esta Lei não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos servidores, não sendo considerado para efeito de cálculo de qualquer vantagem funcional, não configurando rendimento tributável e nem sendo considerado para efeito de cálculo de contribuição previdenciária.

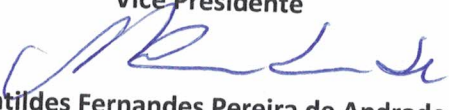
Art. 8º. Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

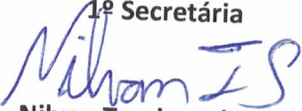
Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

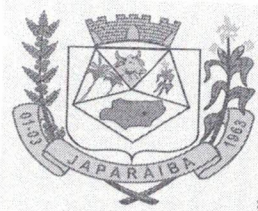
Câmara Municipal de Japaraíba, em 13 de outubro de 2025.


Célio Batista de Sousa
Presidente


Marcelo Jorge Teixeira
Vice-Presidente


Matíldes Fernandes Pereira de Andrade
1º Secretária


Nilvan Teodoro da Silva
2º Secretário



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO DA ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A solicitação requerida pelo Assessor Jurídico Dr. Carlos Alexandre, de análise do impacto citado, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000, deverá ser alisado em conformidade com o caput do artigo 17 e parágrafos a seguir transcritos:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

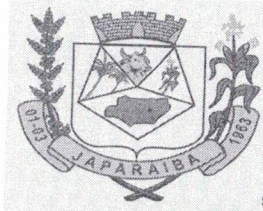
§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Premissas: Previsão de concessão de vale natalino apresentado conforme Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que prevê pagamento aos funcionários efetivos e contratados, ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos conforme relação a seguir demonstrada:

Situação Atual:

Item	Discriminação	Quantidade	Valor/Mês
1	Servidores efetivos/ contratados	4	1.900,00
2	Cargos comissionados	1	475,00
	TOTAL.....		2.375,00

QUANTO AO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2025
Receita Corrente Líquida (jun/2024 a jun/2025)	37.243.373,76
Valor projetado do Vale Natalino	2.375,00
Percentual de aumento	0,01 %

O aumento real das despesas do Município com a concessão de vale natalino no exercício de 2025, conforme valor apresentado acima será de R\$**2.375,00** (Dois mil trezentos e setenta e cinco reais) resultando em 0,01% da Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses.

Quanto à previsão na Lei Orçamentária anual:

A despesa referida esta projetada em dotações específicas do Lei orçamentária para 2025, para execução do projeto em análise, e encontra-se dentro dos parâmetros financeiros da administração conforme demonstrado no relatório acima.

Quanto à previsão no Plano Plurianual:

Está abrangida por créditos genéricos em classificações previstas nos programas de trabalho da Administração.

Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

As metas de gastos com as despesas de custeio, na qual incluiu-se a concessão do "Vale Natalino", foram previstos conforme estabelecido nas metas fiscais projetadas para o exercício de 2025, estando de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Conclusão: Diante do exposto, os valores constantes no Plano Plurianual, de metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e valores estabelecidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o município dispõe de recursos financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Japaraíba MG, 19 de agosto de 2025


Iolanda Cristina da Costa Tobias
CRCMG 0614520
Contadora



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO DA ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A solicitação requerida pelo Assessor Jurídico Dr. Carlos Alexandre, de análise do impacto citado, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000, deverá ser alisado em conformidade com o caput do artigo 17 e parágrafos a seguir transcritos:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

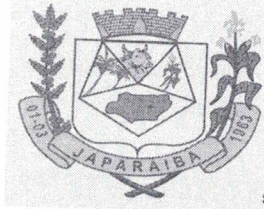
§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Premissas: Previsão de concessão de vale natalino apresentado conforme Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que prevê pagamento aos funcionários efetivos e contratados, ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos conforme relação a seguir demonstrada:

Situação Atual:

Item	Discriminação	Quantidade	Valor/Mês
1	Servidores efetivos/ contratados	4	1.900,00
2	Cargos comissionados	1	475,00
	TOTAL.....		2.375,00

QUANTO AO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2025
Receita Corrente Líquida (jun/2024 a jun/2025)	37.243.373,76
Valor projetado do Vale Natalino	2.375,00
Percentual de aumento	0,01 %

O aumento real das despesas do Município com a concessão de vale natalino no exercício de 2025, conforme valor apresentado acima será de R\$ **2.375,00** (Dois mil trezentos e setenta e cinco reais) resultando em 0,01% da Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses.

Quanto à previsão na Lei Orçamentária anual:

A despesa referida esta projetada em dotações específicas do Lei orçamentária para 2025, para execução do projeto em análise, e encontra-se dentro dos parâmetros financeiros da administração conforme demonstrado no relatório acima.

Quanto à previsão no Plano Plurianual:

Está abrangida por créditos genéricos em classificações previstas nos programas de trabalho da Administração.

Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

As metas de gastos com as despesas de custeio, na qual incluiu-se a concessão do "Vale Natalino", foram previstos conforme estabelecido nas metas fiscais projetadas para o exercício de 2025, estando de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Conclusão: Diante do exposto, os valores constantes no Plano Plurianual, de metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e valores estabelecidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o município dispõe de recursos financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Japaraíba MG, 19 de agosto de 2025


Iolanda Cristina da Costa Tobias
CRCMG 0614520
Contadora